



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LEI Nº. 1.754/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

### DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS PLANTÕES E SERVIÇOS PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**, Prefeito Municipal de Campo Verde,  
Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Os Gerentes de Especialidades Médicas, Gerente de Serviços Médicos e Médicos prestadores de serviços, poderão prestar serviços no CAPS e Central de Regulação, Atenção Básica, sendo estes por plantões, atendimentos ambulatoriais, transporte de pacientes, auditoria médica e regulação de vagas, conforme quadro a seguir:

| Descrição                                                             | Valor                         |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Plantão com Transporte de Paciente                                    | R\$ 2.500,00 (a cada 10 dias) |
| Auditoria Médica e responsabilidade técnica da Agência Transfusional. | R\$ 2.000,00 mensal           |
| Médico do CAPS                                                        | R\$ 3.000,00 mensal           |
| Médico para atendimento na zona rural                                 | R\$ 10.500,00 mensal          |
| Dentista para atendimento na zona rural com odontomóvel.              | R\$ 3.800,00 mensal           |
| Médico Regulador de Vagas                                             | R\$ 1.000,00 (a quinzena)     |

**Art. 2º** - O pagamento dos profissionais da área de saúde que se enquadrarem no artigo primeiro da presente Lei, será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a realização dos serviços, na forma de prestação de serviço com a apresentação da nota fiscal correspondente.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais, com capacitação, que desempenham atividades de instrumentação, no Centro Cirúrgico do Hospital Coração de Jesus e a também ao profissional que presta serviço de visitador nos Hospitais que prestam serviço ao SUS no Município, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar os profissionais que desempenham atividade de motorista na Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), como auxílio alimentação e despesas pessoais com viagens dentro do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a gratificar as Agentes Comunitárias de Saúde, que atuam na Zona Rural do Município, a receber o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), conforme o repasse do Programa PASCAR.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer pagamentos de exames de média complexidade realizados pelos Gerentes de Serviços Médicos e Gerentes de Especialidades Médicas, desde que solicitado pela rede municipal de saúde, os quais obedecerão aos valores constantes da tabela do SUS vigente.



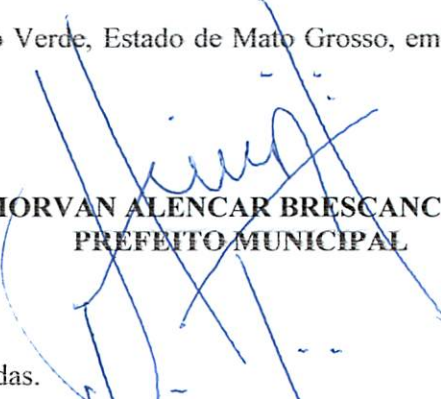


ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.452/2009, Lei Municipal nº. 1.496/2009 e a Lei Municipal nº. 1.592/2010, e suas alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2011.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emendas.

  
**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

  
**MÁRCIO MENEZES ROZA**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

